



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-080/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 23 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 23 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- a) Vale-Refeição: para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria e similar).
- a.1) o quadro funcional poderá optar pela conversão do vale refeição para o vale alimentação, em sua totalidade, mantendo as mesmas quantidades e valores da opção anterior de acordo com normas do CREA-SP.
- b) Vale-Alimentação: para aquisição de gênero de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.).
- b.1) utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS.
- b.2) os funcionários, além de poderem optar entre cartão refeição e cartão alimentação, também receberão um benefício Cesta Básica, dependendo de sua faixa salarial, que serão convertidos no cartão alimentação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****2 DA DESPESA**

2.1 A despesa mensal com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 932.115,00 (novecentos e trinta e dois mil e cento e quinze reais), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 11.185.380,00 (onze milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), já inclusa a Taxa de Administração, como segue:

a) **Vales Refeição e/ou Vales Alimentação:**

a.1 crédito mensal, no valor de R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais), para cada um dos 982 (novecentos e oitenta e dois) funcionários/estagiários/aprendizes.

b) **Cesta Básica:**

b.1 crédito mensal, no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), para cada um dos 321 (trezentos e vinte e um) funcionários.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Vale Refeição e/ou Vale Alimentação.

4 ANEXOS DO EDITAL

4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

a) anexo I - Termo de Referência;

a.1) anexo I -A Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP;

b) anexo II- Formação de Preços Estimativos;

c) anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

d) anexo IV Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) anexo V Ficha Cadastral de Fornecedores;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) anexo VI Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) anexo VII Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo VI), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **Valor Total Anual do Contrato** proposto para a prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como deverá **anexar no Sistema** (utilizando a opção “documentos”) arquivo eletrônico contendo a sua proposta comercial, que deverá ser formulada conforme o modelo constante do Anexo III do Edital.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 Será **desclassificado** o LICITANTE que deixar de anexar no Sistema arquivo eletrônico contendo sua proposta, ou ainda, anexá-la alterando os valores constantes das alíneas “A” a “F” para Vales-Refeição e/ou Vales-Alimentação e alíneas “A” a “D” para Cesta Básica, ambos no modelo do Anexo III.
- 9.2.3 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2.4 **Será admitida taxa de valor positivo ou negativo ou de valor zero.**

9.2.5 O **percentual da taxa de administração (única)**, que será aplicada sobre os serviços dos benefícios de vales-refeição e vales-alimentação, deverá ser especificado de forma clara, em algarismos e por extenso, em até duas casas decimais.

9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente pela Arrematante, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta de acordo com o Modelo de Proposta de Preços – Anexo III.

9.4 Os valores das alíneas citadas no subitem “9.2.2”, constantes no Modelo de Propostas de Preços – Anexo III **deverão permanecer fixos**, inclusive na fase de lances.

9.5 Os valores, citados no subitem “9.2.2”, e dos Anexos II e III, são estimativos, considerados apenas para compor o valor máximo contratado.

9.6 Na taxa administrativa (única) ofertada **deverão estar** inclusos, além do lucro, os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta licitação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-SP.

9.6.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.7 Prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.7.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.8 Os valores da Taxa de Administração (única) e do Valor Total Anual do Contrato deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 9.9 O Pregoeiro verificará as propostas comerciais **enviadas/anexadas**, por meio do sistema eletrônico, conforme exigido no item “9.2” e subitens acima, e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.10 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão “Eletrônico”, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO “Menor Taxa de Administração”**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.7 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.8 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

- 13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).
- 13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)**
- 13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo IV).
- 13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**
- 13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo VI).
- 13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).

- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.6 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****16 FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.1 O CREA-SP pagará a CONTRATADA, o valor correspondente à soma do valor facial dos vales refeição e alimentação, com taxa de administração (única) incidente sobre o valor de cada encomenda mensal, já computado todos os custos previstos no item “9.6” deste Edital.
- 16.2 Os pedidos de Vale Alimentação (do tipo Cesta-Básica) poderão ser efetuados pelo CREA-SP em data e com valores diferenciados dos demais pedidos mensais, razão pela qual o faturamento poderá ser gerado separadamente com o encaminhamento de Notas Fiscais ou Faturas distintas.
- 16.3 A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, por meio eletrônico ou entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar – Pinheiros, São Paulo, SP.
- 16.3.1 Na data da emissão do documento fiscal específico, a CONTRATANTE deve ser informada, por meio eletrônico (*e-mail*), sobre o fato e receber também eletronicamente o *link* para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 16.4 Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor unitário diário pela quantidade efetivamente fornecida ao CREA-SP, aplicando-se, sobre o valor, a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ÚNICA)**.
- 16.5 Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias da data de emissão do documento fiscal.
- 16.5.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item “16.5” desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.6 A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 16.6.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - 16.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - 16.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.7 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.8 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.9 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.10 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.11 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
 - b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento da rede credenciada mínima exigida no edital, podendo ainda a critério do Crea-SP rescindir o contrato e aplicar cumulativamente as sanções previstas na lei.
- 17.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****18 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses.

18.1.1 O início do contrato estará condicionado à efetiva implantação do sistema junto à folha de pagamento do Conselho. Consignamos que caso ocorra a validação do layout até o dia 10/07/2017 o Crea-SP realizará o pedido referente ao mês de agosto/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato conforme cláusula 16.5 “CONDIÇÃO DE PAGAMENTO”. Caso esta validação não ocorra na referida data ficará estabelecida a data de 10/08/2017 para realização do pedido referente ao mês de setembro/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato e assim sucessivamente.

18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Gerência do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22 CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte os manuais do Sistema “Licitações-e”, a saber:
- a) “Cartilha para fornecedores”, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
 - b) “Manual de Disputa Simultânea”, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 22.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos nos precitados manuais do Sistema quando houver divergências.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

Original assinado por
Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo
Em exercício
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. a) Vale-Refeição: para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria e similar); a.1) o quadro funcional poderá optar pela conversão do vale refeição para o vale alimentação, em sua totalidade, mantendo as mesmas quantidades e valores da opção anterior de acordo com normas do CREA-SP. b) Vale-Alimentação: para aquisição de gênero de primeira necessidade, <i>in natura</i>, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.). b.1) utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS. b.2) os funcionários, além de poderem optar entre cartão refeição e cartão alimentação, também receberão um benefício Cesta Básica, dependendo de sua faixa salarial, que serão convertidos no cartão alimentação.
B	JUSTIFICATIVA
	Fornecimento de refeição e alimentação ao quadro funcional do CREA-SP.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses. a) O início do contrato estará condicionado à efetiva implantação do sistema junto à folha de pagamento do Conselho. Consignamos que caso ocorra a validação do layout até o dia 10/07/2017 o Crea-SP realizará o pedido referente ao mês de agosto/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato conforme cláusula 16.5 “CONDIÇÃO DE PAGAMENTO”. Caso esta validação não ocorra na referida data ficará estabelecida a data de 10/08/2017 para realização do pedido referente ao mês de setembro/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato e assim sucessivamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 932.115,00 (novecentos e trinta e dois mil e cento e quinze reais), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 11.185.380,00 (onze milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), já inclusa a Taxa de Administração, como segue: a) Vales Refeição e/ou Vales Alimentação:.1 - crédito mensal, no valor de R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais), para cada um dos 982 (novecentos e oitenta e dois) funcionários/estagiários/aprendizes. b) Cesta Básica: b.1 - crédito mensal, no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), para cada um dos 321 (trezentos e vinte e um) funcionários.
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Vale Refeição e/ou Vale Alimentação.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Departamento de Recursos Humanos da Superintendência de Gestão de Recursos do CREA-SP.

1 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- a) Vale-Refeição: para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria e similar).
- a.1) o quadro funcional poderá optar pela conversão do vale refeição para o vale alimentação, em sua totalidade, mantendo as mesmas quantidades e valores da opção anterior de acordo com normas do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

b) Vale-Alimentação: para aquisição de gênero de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.).

b.1) utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS.

b.2) os funcionários, além de poderem optar entre cartão refeição e cartão alimentação, também receberão um benefício Cesta Básica, dependendo de sua faixa salarial, que serão convertidos no cartão alimentação.

2 DO CARTÃO ELETRÔNICO, QUANTIDADE MENSAL E DA ENTREGA

2.1 O sistema consiste no fornecimento da quantidade estimada de cartões eletrônicos com chip de segurança de vales refeição e de vales alimentação para o quadro funcional do CREA-SP, conforme descrito:

2.1.1 Quantidades e valores de cada objeto (Base: quadro de funcionários aprovado):

Item “1”

Vales refeição ou alimentação			
Quantidade estimada de colaboradores *	Quantidade de vales mensais	Valor facial de cada vale refeição e/ou vale alimentação	Valor médio mensal por colaborador
(a)	(b)	(c)	(d) = (b*c)
982	22	R\$ 39,00	R\$ 858,00

* Sendo 922 funcionários (735 atuais e 187 do quadro aprovado) 25 estagiários e 35 aprendizes.

Item “2”

Cesta Básica	
Quantidade estimada de colaboradores **	Valor médio mensal por colaborador
(a)	(b)
321	R\$ 279,00

** Sendo 225 atuais e 96 do quadro aprovado).

**(Estes colaboradores também receberão os vales refeição ou vales alimentação descrito no item “1”) acima.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.2 O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários, estagiários e aprendizes contratados e dispensados, e dos critérios estabelecidos pelo CREA-SP, portanto, não é assegurado à CONTRATADA, valor mínimo mensal.
- 2.2.1 O valor fixo diário por funcionário relativo a vale refeição ou vale alimentação também poderá sofrer ajustes.
- 2.3 Os cartões eletrônicos com chip deverão ser protegidos por senha pessoal, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 2.4 Os cartões eletrônicos com chip deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:
- a) razão social do CREA-SP;
 - b) nome do beneficiário, que pode ser abreviado;
 - c) controle de emissão por número sequencial;
 - d) prazo de validade.
- 2.5 Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.
- 2.6 Não será cobrada do CREA-SP taxa de reemissão de cartão no caso de perda, furto, roubo ou extravio.
- 2.7 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato.
- 2.8 O sistema de cartões eletrônicos, deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da *Internet* ou outro meio equivalente.
- 2.9 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo o Manual Básico de Utilização, no local de trabalho dos beneficiários, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h, conforme locais de entrega relacionados nos itens 5.2.2 e 5.2.3, deste Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.10 A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos cartões eletrônicos com chip nos estabelecimentos credenciados onde o CREA-SP possui unidades, conforme Anexo I -A – Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP.
- 2.11 A distribuição dos cartões ou vales deverá ser efetuada diretamente pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a guarda dos mesmos até a efetiva entrega nos endereços a serem indicados pelo CREA-SP.

3 DOS PEDIDOS MENSAIS

- 3.1 Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo CREA-SP por meio de envio *online* de arquivo eletrônico, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega pretendida.
- 3.2 Para atender novas contratações, o CREA-SP também poderá solicitar com antecedência de até 07 (sete) dias corridos cartões sem vinculação com empregados (Cartões RH), que possam ser carregados com valor correspondente aos dias trabalhados, a fim de serem utilizados provisoriamente por empregados recém-admitidos, desde o primeiro dia de trabalho, sem custo adicional para o CREA-SP.
- 3.3 A recarga dos Cartões RH deverá ocorrer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4 DOS PRAZOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.
- 4.2 A CONTRATADA deverá substituir os cartões eletrônicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do CREA-SP, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.
- 4.3 Os cartões deverão ter validade de acordo com a vigência do contrato, a contar da data de sua emissão pela CONTRATADA.
- 4.4 A entrega dos cartões ao CREA-SP, nos locais definidos nos itens “5.2.2” e “5.2.3”, deste Termo de Referência, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.5 A disponibilização dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido mensal formalmente efetuado pelo CREA-SP.
- 4.6 O prazo para entrega de 2ª (segundas) vias de cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.
- 4.7 O prazo para a manutenção dos créditos já disponibilizados ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá ser pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.
- 4.8 Se o dia de entrega física (cartões/recibos) coincidir com dia que não haja expediente no CREA-SP, o serviço deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.9 **Resumo dos prazos:**
- a) **Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CREA-SP.
 - b) **Emissões subsequentes de cartões:** prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CREA-SP.
 - c) **Disponibilização do crédito:** em data pré-determinada pelo CREA-SP, que observará o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido.
 - d) **Substituição dos cartões:** prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico com chip.
 - e) **Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.
 - f) **Validade do cartão:** toda a validade do contrato.

5 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 5.1 Além dos restaurantes poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

– Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) servir refeições prontas para consumo;
- b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

5.2 A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados, tanto do benefício alimentação como da refeição, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CREA-SP, nas cidades/localidades discriminadas no Anexo I, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo, abaixo:

**QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS PARA O BENEFÍCIO DE
REFEIÇÃO**

CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
ACIMA DE 1.000.001	800
500.000 - 1.000.000	200
100.000 - 500.000	80
70.000 - 100.000	50
40.000 - 70.000	15
30.000 - 40.000	5
20.000 - 30.000	4
10.000 - 20.000	2
Abaixo de 10.000	1

5.2.1 Para as sedes ou Unidades do CREA-SP localizados na Capital, descritas no item “5.2.2”, visando atender a demanda mínima do CREA-SP, oferecendo mobilidade, flexibilidade, variedade de produtos e serviços, num raio de 1,5 KM dessas localidades, requer-se 70 estabelecimentos credenciados (restaurantes, bares, lanchonetes, padaria), posto que devem estar distribuídos próximos dos locais de trabalho oficiais do quadro funcional do CREA-SP, onde foram considerados, principalmente o maior fluxo de funcionários locados ou em trânsito na Capital de São Paulo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS PARA O BENEFÍCIO DE
ALIMENTAÇÃO**

CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
ACIMA DE 1.000.001	400
500.000 - 1.000.000	100
100.000 - 500.000	40
70.000 - 100.000	25
40.000 - 70.000	7
30.000 - 40.000	4
20.000 - 30.000	3
10.000 - 20.000	2
Abaixo de 10.000	1

5.2.2 Relacionamos abaixo os locais da capital, nos quais serão realizadas as entregas de produtos da CONTRATADA:

SÃO PAULO - CAPITAL

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
UGI Centro	Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª Sobreloja	Consolação	01303-010
UGI Leste	Rua Francisco Marengo, 500	Tatuapé	03313-000
UGI Norte	Rua Duarte de Azevedo, 431 – Salas 81, 82, 83 e 84	Santana	02036-021
UGI Oeste / Sede Faria Lima	Av Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Térreo	Pinheiros	01452-920
Sede Rebouças	Av Rebouças, 1028 - Térreo	Jd Paulista	05402-000
UGI Sul	Av Dr Cardoso de Melo, 1666 – cj 11 e 12	Vila Olímpia	04548-005
URM Barra Funda	Rua Jose Gomes Falcao, 120	Barra Funda	01139-010

5.2.3 Relacionamos abaixo os locais dos Municípios do Estado de São Paulo, nos quais serão realizadas as entregas de produtos da CONTRATADA:

SÃO PAULO - INTERIOR

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
Americana	Rua Dos Coqueiros, 187	Jardim São Paulo	13468-010
Araçatuba	Rua Antonio Pavan, 75	Jd Icaray	06020-390
Araraquara	Rua Joao Gurgel, 1881	Carmo	14801-405
Barretos	Rua Di 6, 303	Distrito Industrial	14783-032
Barueri	Rua Calçada Copos De Leite, 45	Alphaville	64140-050
Bauru	Rua Dr Fuas De Mattos Sabino, 115	Jardim América	17017-332
Botucatu	Rua Prefeito Tonico De Barros, 612	Centro	18602-005
Campinas	Av Monte Castelo, 368	Jd Proença	13026-130
Caraguatatuba	Av Frei Pacifico Wagner, 489	Centro	11600-280
Franca	Rua Voluntario Jaime De Aguiar Barbosa, 1270	Vila Industrial	11403-365
Guarulhos	Av Senador Salgado Filho, 2486	Vila Rio De Janeiro	07115-000
Itapeva	Rua Marcos Krischnner, 117	Vila Ofelia	18400-200
Jales	Av Joao Amadeu, 470	Parque Industrial li	15708-028



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Jundiaí	Av Nove De Julho, 409	Centro	13201-019
Limeira	Rua Santos Dumont, 93	Cidade Jardim	13480-271
Marília	Rua Macenas Pinto Bueno, 1207	Jd Maria Isabel	17516-030
Mogi das Cruzes	Rua Julio Perotti, 57	Jardim Armenia	08780-810
Mogi-Guaçu	Rua Decio Bueno, 67	Vila Beatriz	13744-009
Ourinhos	Av Armando Silva, 210	Distrito Industrial I	19908-160
Piracicaba	Rua Ipiranga, 166	Centro	13400-480
Pirassununga	Rua Felipe Boller Junior, 4255	Cidade Jardim	13631-120
Presidente Prudente	Av Manoel Goulart, 843	Centro	19015-240
Registro	Rua Teiti Koki, 55	Vila Florida	11900-000
Ribeirão Preto	Rua Joao Penteado, 2237	Centro	41020-180
Santo Andre	Rua Albertina, 53	Vila Pires	09195-610
Santos	Rua Arthur Assis, 47	Boqueirão	11045-540
São Bernardo do Campo	Rua Mediterrâneo, 607	Jardim Do Mar	09725-420
São Carlos	Rua Sorbone, 400	Centreville	13560-760
São Jose do Rio Preto	Rua Raul Silva, 1417	Nova Redentora	15090-260
São Jose dos Campos	Rua Dr Orlando Feirabend Filho, 37	Jd Aquarius	12246-190
Sorocaba	Rua Piauí, 81	Centro	18035-580
Taubaté	Av Santa Luiza De Marillac, 1347	Jardim Ana Emilia	12070-350

5.3 A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo, de modo que o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

5.4 No Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciada no mínimo 02 (duas) diferentes redes de hipermercados.

5.4.1 Entenda-se por hipermercado: “Loja de autosserviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 metros quadrados, mais de 50 *check outs* e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS.

5.5 No que tange à cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciada 03 (três) diferentes redes de hipermercados.

5.5.1 Entenda-se por hipermercado: “Loja de autosserviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 metros quadrados, mais de 50 *check outs* e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.6 A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer shoppings de cada uma das regiões do município de São Paulo listadas abaixo:

REGIÃO	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	115
Região Norte	55
Região Sul	150
Região Leste	85
Região Paulista/Centro	70

- 5.6.1 Entende-se que a exigência está relacionada com a tendência das pessoas realizarem ali suas refeições em função da facilidade de estacionamento, limpeza e segurança. Diga-se ainda que, esses centros concentram opções de alimentação para diversos gostos.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**6.1 A CONTRATADA obriga-se:**

- 6.1.1 Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, efetuando sua entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA, sem custo adicional.
- 6.1.2 Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico com chip atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.
- 6.1.3 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREA-SP, ou a seu beneficiário.
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CREA-SP ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.
- 6.1.5 Ter em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no Anexo I-A, deste Edital, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.6 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CREA-SP, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene
- 6.1.7 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.1.8 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.
- 6.1.9 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- 6.1.10 Disponibilizar central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha bem como central de atendimento ao gestor do contrato, em dias úteis, horário comercial, para gerenciamento e administração do benefício.
- 6.1.11 A CONTRATADA permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo estipulado no item “2.7” deste Termo de Referência.
- 6.1.12 Iniciar os serviços imediatamente após o início da vigência do contrato.
- 6.1.13 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 6.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.15 Fornecer os cartões nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado no item “2.9”, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o CREA-SP, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões, até seu efetivo recebimento.
- 6.1.16 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CREA-SP na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 6.1.17 Disponibilizar para o CREA-SP, sistema próprio, via *Internet/WEB*, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.17.1 Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via *WEB*.
- 6.1.18 A CONTRATADA deverá fornecer sistema informatizado para controle e expedição do pedido mensal, com *layout* compatível com o sistema de folha de pagamento do CREA-SP, visando à importação de dados.
- 6.1.19 Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos, auxiliando na adequação de layouts específicos que facilitem a interface entre sistema fornecedor e sistema de folha de pagamento do CREA-SP.
- 6.1.20 A CONTRATADA deverá fornecer sistema informatizado que possibilite a emissão de pedidos separados pelo CREA-SP dos benefícios constantes no item “2.1” e subitem “2.1.1” – itens “1” e “2”, em razão dos diferentes valores faciais.
- 6.1.20.1 Emitir e entregar, mensalmente ao CREA-SP, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido, os cartões eletrônicos, efetivamente solicitados, bem como os protocolos, em duas vias, para comprovação da entrega dos cartões. Eles deverão estar envelopados e ordenados por ordem alfabética.
- 6.1.20.2 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATADA, o saldo remanescente deverá constar como crédito na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CREA-SP.

- 6.1.20.3 O prazo para processamento e liberação dos créditos dos cartões eletrônicos é de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o pedido foi recepcionado pela CONTRATADA.
- 6.1.21 O prazo para emissão de 2ª (segunda) via de cartões e reemissão de senha é de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.22 Organizar e manter relação de estabelecimentos credenciados que se adapte às necessidades do CREA-SP, contendo a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, e *e-mail* (se houver), devendo atender os padrões estabelecidos pela Portaria no 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo a referida relação sempre que solicitada pelo CREA-SP, cabendo destacar que o prazo máximo de entrega da referida relação será de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.22.1 Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, os estabelecimentos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de
- 6.1.23 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 6.1.24 Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CREA-SP contidas no banco de dados da CONTRATADA.
- 6.1.25 Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.1.26 Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

caráter presencial e com abordagens previamente acordadas com o Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP.

- 6.1.27 Fornecer ao CREA-SP, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, vales alimentação e vales refeição, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pelo CREA-SP.
- 6.1.28 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os serviços previstos no contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários.
- 6.1.29 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos objetos desta licitação no prazo previsto neste Edital e seus anexos, sem quaisquer ônus adicionais.
 - 6.1.29.1 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos benefícios na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.
- 6.1.30 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação serão reajustados de acordo com a necessidade deste Conselho.
- 6.1.31 A utilização dos benefícios, objeto do presente edital, deverá ser garantida pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pela imediata substituição dos mesmos no caso de registro de não aceitação nos estabelecimentos.
- 6.1.32 A rede de estabelecimentos credenciada deverá ser organizada, mantida e administrada pela CONTRATADA, a qual deverá evitar credenciar estabelecimentos que ofereçam refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados.
- 6.1.33 A CONTRATADA deverá acatar as solicitações deste Conselho e de seus funcionários sobre novos credenciamentos de estabelecimentos nos locais de cobertura atuais e em novas cidades ou localidades, em razão da qualidade dos serviços prestados e de localização.
- 6.1.34 O fornecimento do benefício alimentação deverá ser feito, obrigatoriamente, através de cartões.
- 6.1.35 Durante a vigência contratual e desde que haja aceitação expressa do CREA-SP, a forma de fornecimento dos benefícios poderá ser alterada por nova ou similar tecnologia, sem alteração dos custos (taxas ou outros).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.36 A CONTRATADA deverá garantir as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, inclusive quanto aos estabelecimentos credenciados para atendimento em todas as localidades existentes e nas que venham a ser instaladas neste Conselho, dentro do Estado de São Paulo.
- 6.1.37 Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos cartões refeição e alimentação até a efetiva entrega nos endereços indicados como Locais de Entrega itens “5.2.2” e “5.2.3” deste Termo de Referência, de modo que a distribuição interna aos usuários será de responsabilidade do CREA-SP.
- 6.1.38 A taxa administrativa (única) apresentada pela CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta licitação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto licitado constante deste edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-SP.
- 6.1.39 Todo e qualquer ônus referentes a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA que deverá responder por eles e defender o CREA-SP, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.
- 6.1.40 A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços pelos funcionários do CREA-SP, mediante Central de Atendimento, “*Call Center*” ou *Internet*.
- 6.1.41 Conforme necessidade e solicitação expressa deste Conselho, a CONTRATADA deverá fornecer extrato detalhado por escrito dos cartões de usuários em papel timbrado e com a identificação do emitente, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.1.42 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica ou outra, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do Conselho.
- 6.1.43 A CONTRATADA será responsável pela atualização do banco de dados, relativo às informações como: nome e número da matrícula do funcionário e/ou aprendiz e/ou estagiário, endereço das unidades, nome do gestor, local de trabalho, local de entrega, sendo estas informações passadas pela CONTRATANTE, por meio dos pedidos mensais.
- 6.1.44 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato declaração, ***na assinatura do contrato***, informando o número da central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e Região Metropolitana e gratuita - 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 6.1.45 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato declaração, ***na assinatura do contrato***, informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

- 7.1 Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços contratados.
- 7.2 Manter sob sua guarda e controle os cartões eletrônicos, enquanto não distribuídos aos seus funcionários/estagiários/aprendizes, não responsabilizando a CONTRATADA em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.3 Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente documento, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados pelo CREA-SP.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

Original assinado por
Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo
Em exercício
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I - A
Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
ADAMANTINA	RUA DONA JOSEFINA D'ANTONIA TIVERON, 140	CENTRO	17800-000
AMERICANA	RUA DOS COQUEIROS, 187	JARDIM SÃO PAULO	13468-100
AMPARO	AVENIDA PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES, 395	CENTRO	13900-560
ANDRADINA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 435	PARQUE SANTO ANTONIO	16900-070
APARECIDA	PRAÇA DOUTOR BENEDITO MEIRELLES, 79, SALA 1	CENTRO	12570-000
ARAÇATUBA	AVENIDA ANTONIO PAVAN, 75	JARDIM ICARAY	16020-390
ARARAQUARA	RUA JOÃO GURGEL, 1881	CENTRO	14801-405
ARARAQUARA	RUA MAJOR CARVALHO FILHO, 11	CENTRO	14801-280
ARARAS	RUA MARIA MARTHA NUNES, 189	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	13607-000
ARTUR NOGUEIRA	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 789	CENTRO	13160-000
ARUJÁ	RUA MATO GROSSO, 189	JARDIM PLANALTO	07432-575
ASSIS	RUA DIONÍSIO DIAS PAIÃO, 355	VILA FIUZA	19814-170
ATIBAIA	RUA CÉSAR MEMOLO, 420	JARDIM PAULISTA	12947-010
AVARE	RUA DOS ENGENHEIROS, 26	COLINA DA BOA VISTA	18706-242
BARIRI	AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1263	CENTRO	17250-000
BARRA BONITA	RUA PASCHOAL BUONAROTTI, 103	VILA NARCISA	17340-000
BARRETOS	RUA I - 6, 303	DISTRITO INDUSTRIAL I	14783-032
BARJERI	CALÇADA COPOS DE LEITE, 45	COND. CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILE	06453-047
BATATAIS	AVENIDA DOUTOR CHIQUEIRO ARANTES, 759	CENTRO	14300-000
BAURU	RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 1-15, QUADRA 01	JARDIM AMÉRICA	17017-332
BEBEDOURO	RUA NORBERTO RANGEL, 601	VILA MAJOR CICERO CARVALHO	14702-020
BERTIOGA	RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 1086	CENTRO	11250-000
BIRIGUI	AVENIDA PAULO DA SILVA NUNES, 129	PARQUE DAS PAINÉIRAS	16201-065
BOTUCATU	RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 612	CENTRO	18602-005
BRAGANÇA PAULISTA	RUA FELIPE SIQUEIRA, 38	SANTA LUZIA	12919-494
CAMPINAS	AVENIDA MONTE CASTELO, 368	JARDIM PROENÇA	13026-241
CAMPINAS - AEAC	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 884, 2º ANDAR	CENTRO	13010-001
CAMPINAS - CLUBE DOS AGRÔN. DE CAMPINAS	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES, 64	VILA NOVA	13073-066
CAMPO LIMPO PAULISTA	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA, 433	VILA TAVARES	13230-075
CAMPOS DO JORDÃO	RUA INÁCIO CAETANO, 467, BLOCO B, SALA 2	VILA ABERNESSIA	12460-000
CAPÃO BONITO	AVENIDA PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 355	JARDIM CRUZEIRO	18305-475
CARAGUATATUBA	AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 489	CENTRO	11660-280
CARAPICUIBA	AVENIDA SANDRA MARIA, 444	JARDIM DAS BELEZAS	06315-020
CATANDUVA	RUA BEBERIBE, 1151	JARDIM DOS COQUEIROS	15811-000
CERQUILHO	RUA PAULO BETINI, 55	CENTRO	18520-000
CONCHAL	RUA DOUTOR ALTINO ARANTES, 470	CENTRO	13835-000
COSMÓPOLIS	RUA DOUTOR MOACIR DO AMARAL, 733	VILA JOSÉ KALIL AUN	13150-000
COTIA	AVENIDA SANTO ANTONIO, 294	VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO	06716-710
CRUZEIRO	RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 910	CENTRO	12701-440
CUBATÃO	RUA BENEDITO AIRES, 130	VILA PAULISTA	11510-120
DESCALVADO	RUA CEL. RAFAEL TOBIAS, 2417	JARDIM DO LAGO	13690-000
DRACENA	RUA MIGUEL DO NASCIMENTO, 1016	JD. JUSSARA	17900-970
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	RUA BENEDITO FORNI, 45	JD. BARONESA	13990-000
FERNANDÓPOLIS	RUA RIO DE JANEIRO, 1597	CENTRO	15600-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I - A
Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP
(Continuação)

MUNICÍPIO – NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
FRANCA	RUA VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270	VILA INDUSTRIAL	14403-365
GARÇA	ALAMEDA VEREADOR LUIZ BOTINO JUNIOR, 83	ESTAÇÃO VELHA	17400-000
GUARA	RUA QUATRO, 294	CENTRO	14790-000
GUARATINGUETÁ	AVENIDA DOUTOR ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 978	PORTAL DAS COLINAS	12516-410
GUARUJA	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 521	CENTRO	11410-030
GUARULHOS	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2486	VILA RIO DE JANEIRO - CENTRO	07115-000
HOLAMBRA	RUA LAZINHO FOGAÇA, 174 CASA 4	CENTRO	13825-000
HORTOLÂNDIA	AVENIDA OLIVIO FRANCESCHINI, 1458 (SALAS 04 E 05)	LOTEAMENTO REMANSO CAMPINEIRO	13184-505
IBITINGA	RUA ANTONIO CASEMIRO, 45	PETRÓPOLIS	14940-000
IGARAPAVA	RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 386, SALA 2	CENTRO	14540-000
ILHA SOLTEIRA	RUA RIO TAPAJOS, 205	ZONA NORTE	15385-000
INDAIATUBA	AV. ENG.º FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 1799	VILA SFEIR	13330-315
ITANHAEUM	RUA AECIO MENUCCI, 271	JARDIM FAZENDINHA	11740-000
ITAPECERICA DA SERRA	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 1208, CONJ. 2	CENTRO	06850-100
ITAPETININGA	RUA PEDRO CARDOSO, 75	JARDIM MESQUITA	18213-520
ITAPEVA	AVENIDA ORESTES GONZAGA, 440	JARDIM DONA MIRIAM	18406-131
ITAPEVI	RUA DOUTOR JOSÉ PEDRO DE CASTRO, 128	CENTRO	06653-130
ITAPIRA	RUA FIRMINO VIEIRA DA SILVA CAMPOS, 70	VILA BOA ESPERANÇA	13970-426
ITAPOLIS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.440	VILA SANTOS	14900-000
ITAQUAQUECETUBA	RUA ARAXÁ, 355	VILA VIRGÍNIA	08573-100
ITATIBA	RUA MIGUEL HÉRCULES, 211	JARDIM TEREZA	13253-010
ITU	RUA ARQUITETO MARCIO JOÃO DE ARRUDA, 300	VILA LEIS	13309-083
ITUVERAVA	RUA ESPANHA, 280	PARQUE DAS NAÇÕES	14500-000
JABOTICABAL	AVENIDA CARLOS BERTCHIERI, 300	CENTRO	14870-010
JACARÉ	AVENIDA PENNSILVANIA, 531	JARDIM SIESTA	12321-050
JAGUARIUNA	RUA JOSÉ ALVES GUEDES, 1317	JARDIM SÔNIA	13820-000
JALES	AVENIDA JOÃO AMADEU, 470	PARQUE INDUSTRIAL II	15708-028
JANDIRA	RUA WILLIAN WADELL, 31 - SALA 35	JARDIM CENTENÁRIO	06606-000
JAU	RUA RUI BARBOSA, 2345	JARDIM FERREIRA DIAS	17209-656
JUNDIAÍ	AVENIDA NOVE DE JULHO, 409	CENTRO	13201-019
LARANJAL PAULISTA	RUA ANTONIO ALVES MARTINS, 45	JARDIM AMBIENTAL	18500-000
LEME	RUA FLÁVIO ZILLO, 110	CIDADE JARDIM	13614-310
LENÇÓIS PAULISTA	RUA CORONEL JOAQUIM GABRIEL, 637	CENTRO	18682-030
LIMEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 93	VILA CIDADE JARDIM	13480-271
LINS	TRAVESSA GUANABARA, 39	VILA GUARARAPES	16403-057
LORENA	RUA DOM BOSCO, 284	CENTRO	12600-100
MAIRIPORÃ	AVENIDA JOSÉ GIANEZELLA, 1500, LOJA 14, BLOCO 3 - SHOP	PARQUE IMPERIAL	07600-000
MARILIA	RUA MECENAS PINTO BUENO, 1207	JARDIM MARIA IZABEL	17516-030
MATÃO	AVENIDA BALDAN, 2705	NOVA MATÃO	15390-650
MIRASSOL	RUA TREZE DE MAIO, 2303	CENTRO	15130-000
MOCOCA	RUA ROMEU VERZOLA, 40	JARDIM LAVÍNIA	13736-336
MOGI DAS CRUZES	RUA JULIO PEROTTI, 57	JARDIM ARMENIA	08780-810
MOGI GUAÇU	RUA DÉCIO BUENO, 67	VILA SANTA JÚLIA	13844-009
MOGI MIRIM	RODOVIA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, 685	JARDIM PATRICIA	13801-372



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I - A
Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP
(Continuação)

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
MONGAGUA	AVENIDA SÃO PAULO, 1993	CENTRO	11730-000
MONTE ALTO	RUA FRANCISCO FRIGO, 100	RESIDENCIAL BARBIZAN	15310-000
MONTE AZUL PAULISTA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 306	CENTRO	14730-000
NOVA ODESSA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 81, SALA 1	CENTRO	13460-000
OLIMPIA	ALAMEDA FRANCISCO BOITAR, 250	JD UNIVERSITARIO	15400-000
ORLANDIA	AVENIDA SETE, 282	CENTRO	14620-000
OSASCO	RUA NATHANIEL TITO SALMON, 313	CENTRO	06016-075
OSVALDO CRUZ	AVENIDA BRASIL, 931	CENTRO	17700-000
OURINHOS	AVENIDA ARMANDO SILVA, 210	DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR HÉLIO SILVA	19908-160
PALMITAL	RUA MANOEL LEÃO REGO, 149	CENTRO	19370-000
PARAGUAÇU PAULISTA	RUA DOZE DE MARÇO, 767	CENTRO	19700-000
PAULINA	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 264, SALA B1	SANTA CECILIA	13140-330
PENAPOLIS	RUA FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 1136	VILA MARTINS	16300-000
PEREIRA BARRETO	RUA ARY DORNELLAS CARNEIRO, 1997	VILA MUNICIPAL	15370-000
PERUIBE	RUA GENERAL ATALIBA LEONEL, 777	CENTRO	11750-000
PIEDADE	RUA VINTE UM DE ABRIL, 85	VILA ERLINDO	11700-000
PINDAMONHANGABA	RUA SENADOR DINO BUENO, 204	BOSQUE DA PRINCESA	12401-410
PIRACICABA	RUA IPIRANGA, 166	CENTRO	13400-480
PIRAJU	RUA TREZE DE MAIO, 565	CENTRO	18800-000
PIRAJUI	RUA NOVA REPÚBLICA, 1269	CENTRO	16600-000
PIRASSUNUNGA	RUA FELIPE BOLLER JUNIOR, 4255	JARDIM SÃO FERNANDO	13631-120
POA	AVENIDA LEONOR BOLSONI MARQUES DA SILVA, 420	CENTRO	08550-150
PORTO FERREIRA	AVENIDA PROF HENRIQUE DA MOTA FONSECA JUNIOR, 918	VILA DANIEL	13660-000
PRAIA GRANDE	RUA DAIR BORGES, 78	BOQUEIRAO	11701-210
PRESIDENTE BERNARDES	RUA JOSÉ SOARES MARCONDES, 246	CENTRO	19300-000
PRESIDENTE EPITÁCIO	RUA PORTO ALEGRE 1-18	CENTRO	19470-000
PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA MANOEL GOULART, 843	CENTRO	19015-240
PRESIDENTE VENCESLAU	RUA RODRIGUES ALVES, 356	VILA BARUTA	19400-000
PROMISSAO	AVENIDA RIO GRANDE, 916	CENTRO	16370-000
REGISTRO	RUA TEITI KOKI, 55	VILA FLORIDA	11900-000
RIBEIRÃO PIRES	RUA CAPITÃO JOSÉ GALLO, 348	CENTRO	09400-080
RIBEIRÃO PRETO	RUA JOÃO PENTEADO, 2237	JARDIM SÃO LUIZ	14020-180
RIO CLARO	AVENIDA DEZ, 2180, ESQUINA COM RUA 23	JARDIM SÃO PAULO	13503-200
ROSANA - PONTAL DO PARANAPANEMA	RUA ITAÚBAS, 15 - QUADRA 34	PRIMAVERA	19274-000
SALTO	RUA DOUTOR BARROS JUNIOR, 636	CENTRO	13320-220
SANTA BÁRBARA D'OESTE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 764, 2º ANDAR, SLA 8, ED. LUIZ CERC	CENTRO	13450-017
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RUA ANTONIO MARDEGAN, 554	CENTRO	18900-000
SANTA FÉ DO SUL	RUA DEZOITO, 316	CENTRO	15775-000
SANTANA DE PARNAÍBA	RUA SANTA EDWIGES, 118	JARDIM RUBI	06502-135
SANTO ANDRÉ	RUA ALBERTINA, 53	VILA PIRES	09195-610
SANTOS	RUA DOUTOR ARTUR PORCHAT DE ASSIS, 47	BOQUEIRÃO	11045-540
SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA MEDITERRÂNEO, 607	JARDIM DO MAR	09750-420
SÃO CAETANO DO SUL	RUA ROMA 6163	OSVALDO CRUZ	09571-220
SÃO CARLOS	RUA SORBONE, 400	CENTREVILLE	13560-760

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I -A**
Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP
(Continuação)

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RUA HÉLIO CORRÊA DA FONSECA, 246	JARDIM SANTA RITA	13871-053
SÃO JOAQUIM DA BARRA	RUA VOLUNTÁRIO GERALDO, 1071	CENTRO	14600-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AVENIDA BENEDITO DOS REIS SCIGLIANI, 241	LOTEAMENTO BUENOS AIRES	13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA DOUTOR RAUL SILVA, 1417	NOVA REDENTORA	15090-260
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 37	PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS	12246-190
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AVENIDA ANCHIETA, 551	JARDIM NOVA AMÉRICA	12242-280
SÃO MANUEL	AVENIDA IRMÃO ALDO MARINI, 50	CENTRO	18650-000
SÃO PAULO - ABEE	RUA FIDELIS PAPINI, 95	VILA PRUDENTE	03132-020
SÃO PAULO - AEASP	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 104, 10º ANDAR	CENTRO	01041-000
SÃO PAULO - AEEFSJ	RUA JOSÉ PAULINO, 7, PORTÃO 7 CPTM	BOM RETIRO	01120-001
SÃO PAULO - APEAESP	RUA CARAMURU, 417, CONJ. 47, EDIFÍCIO MADRID	SAÚDE	04138-001
SÃO PAULO - APEMEC	ALAMEDA SANTOS, 1909, 1º ANDAR, EDIFÍCIO EDUARDO SA	CERQUEIRA CESAR	01419-002
SÃO PAULO - ASSEF	PRAÇA JULIO PRESTES, 185, 7º ANDAR, SALA 75	CAMPOS ELISEOS	01218-020
SÃO PAULO - ATEESP	RUA TEIXEIRA MENDES, 147	LIBERDADE	01517-010
SÃO PAULO - CAPITAL CENTRO	RUA NESTOR PESTANA, 87, 1º SOBRELOJA	CONSOLAÇÃO	01303-010
SÃO PAULO - IBAPÉ	RUA MARIA PAULA, 122, CONJ. 104/106-EDIFÍCIO LAS VEGAS	BELA VISTA	01319-907
SÃO PAULO - IE	AVENIDA DOUTOR DANTE PAZANESE, 120, INSTITUTO DE ENG	VILA MARIANA	04012-908
SÃO PAULO - LESTE	RUA FRANCISCO MARENGO, 500	TATUAPE	03313-000
SÃO PAULO - NORTE	RUA DUARTE DE AZEVEDO, 431, SALAS 81, 82, 83 e 84	SANTANA	02036-021
SÃO PAULO - OESTE	AVENIDA BRIG. FARIA LIMA, 1059, TÉRREO	PINHEIROS	01452-320
SÃO PAULO - REBOUÇAS	AVENIDA REBOUÇAS, 1028, TÉRREO	JARDIM PAULISYS	05402-000
SÃO PAULO - SEAM	AVENIDA IPIRANGA, 318, BLOCO A, 1º ANDAR-EDIFÍCIO VILA M	REPÚBLICA	01046-927
SÃO PAULO - SUL	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1666, 1º ANDAR	VILA OLÍMPIA	04548-005
SÃO ROQUE	RUA GARFIELD PEREIRA BARRETO, 95	CENTRO	18130-380
SÃO SEBASTIAO	RUA VITORINO GONÇALVES DOS SANTOS, 152, BLOCO B, LO	CENTRO	11600-000
SERRA NEGRA	RUA ADELINA HUMBERTO DE QUENCY, 232	CAMPO DO SETE	13930-000
SERTÃOZINHO	RUA EXPEDICIONÁRIO LELLIS, 1618	CENTRO	14160-750
SOCORRO	AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71	SALTO	13960-000
SOROCABA	RUA PIAUÍ, 81	CENTRO	18035-580
SUMARÉ	RUA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, 69	PLANALTO DO SOL	13171-190
SUZANO	TRAVESSA GUAIÓ, 183	CENTRO	08674-150
TABOÃO DA SERRA	RUA JOÃO QUEIROZ, 55	JARDIM MARIA ROSA	06763-170
TAQUARITINGA	RUA MATHEUS COSENTINO, 245	CJ RESIDENCIAL IPIRANGA	15900-000
TAQUARITUBA	RUA DR. ATALIBA LEONEL, 1092	CENTRO	18740-000
TATUI	RUA PROFESSOR JOAQUIM TEIXEIRA, 350	CHACARA JUNQUEIRA	18271-130
TAUBATE	RUA SANTA LUIZA DE MARILLAC, 1347	VILA SÃO JOSÉ	12070-350
TEODORO SAMPAIO	RUA PEDRO RODRIGUES, 1.187	CENTRO	19280-000
TUPÁ	RUA ANTONIO PEREIRA GASPAR, 550	PARQUE UNIVERSITÁRIO	17607-350
UBATUBA	RUA ORLANDO CARNEIRO, 98	CENTRO	11680-000
VALINHOS	AVENIDA JOAQUIM ALVES CÔRREA, 3819	PARQUE NOVA SUIÇA	13271-430
VARGEM GRANDE PAULISTA	AVENIDA ELIAS ALVES DA COSTA, 411, 2º ANDAR, SALA 19	CENTRO	06730-000
VARZEA PAULISTA	RUA SÃO PAULO, 83	VILA SANTA TEREZINHA	13220-160
VOTUPORANGA	RUA BAHIA, 2270	SÃO JOÃO	15501-197

Fonte SUPFIS: Última atualização em 24/04/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULOANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1” - único

Vales-Refeição ou Vales-Alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico					
<i>Quantidade estimada de colaboradores (A)</i>	<i>Quantidade média de dias úteis mensais (B)</i>	<i>Valor facial de cada Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação (C)</i>	<i>Valor médio mensal por colaborador (D) = (B X C)</i>	<i>Valor Total Mensal (E) = (A) X (D)</i>	<i>Valor Total Geral (F) = 12 meses X (E)</i>
982	22	R\$ 39,00	R\$ 858,00	R\$ 842.556,00	R\$ 10.110.672,00

Item “2”

Cesta Básica na forma de cartão magnético ou eletrônico			
<i>Quantidade estimada de colaboradores (A)</i>	<i>Valor médio mensal por colaborador (B)</i>	<i>Valor Total Mensal (C) = (A) X (B)</i>	<i>Valor Total Geral (D) = 12 meses X (C)</i>
321	R\$ 279,00	R\$ 89.559,00	R\$ 1.074.708,00

SUBTOTAL ESTIMADO – (Valor total Geral Item “1” + Valor Total Geral Item “2”)			R\$ 11.185.380,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ÚNICA) ESTIMADA LIMITE	(inclusa)	-----	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 11.185.380,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULOANEXO III
Modelo de Proposta de Preços

Ao CREA-SP

Pregão “Eletrônico” nº 014/17

Processo Administrativo nº L-080/17

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo.

PROPOSTA**LOTE – 01 “ÚNICO”****Item “1”**

Vales-Refeição ou Vales-Alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico					
<i>Quantidade estimada de colaboradores</i> (A)	<i>Quantidade média de dias úteis mensais</i> (B)	<i>Valor facial de cada Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação</i> (C)	<i>Valor médio mensal por colaborador</i> (D) = (B X C)	<i>Valor Total Mensal</i> (E) = (A) X (D)	<i>Valor Total Geral</i> (F) = 12 meses X (E)
982	22	R\$ 39,00	R\$ 858,00	R\$ 842.556,00	R\$ 10.110.672,00

Item “2”

Cesta Básica na forma de cartão magnético ou eletrônico			
<i>Quantidade estimada de colaboradores</i> (A)	<i>Valor médio mensal por colaborador</i> (B)	<i>Valor Total Mensal</i> (C) = (A) X (B)	<i>Valor Total Geral</i> (D) = 12 meses X (C)
321	R\$ 279,00	R\$ 89.559,00	R\$ 1.074.708,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

SUBTOTAL ESTIMADO – (Valor total Geral Item “1” + Valor Total Geral Item “2”)		R\$ 11.185.380,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ÚNICA)	_____% (_____) Por extenso	R\$ _____
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO		R\$ _____

Validade da proposta: _____. (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

DECLARO:

- 1) Que a taxa ofertada não inviabiliza o ajuste, ao contrário, mantém a condição de geração de lucro e que tal taxa não é fator relevante na sobrevivência desta empresa.
- 2) Possuir rede de estabelecimentos credenciados em conformidade com o exigido na cláusula “5” – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, do Termo de Referência, e Anexo I-A do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 014/2017

Processo Administrativo nº L-080/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 014/2017

Processo Administrativo nº L-080/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR FORNECIMENTO E ENTREGA DE VALES-REFEIÇÃO E VALES-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS PARA O QUADRO FUNCIONAL DO CREA-SP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-080/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação, por fornecimento e entrega de vales refeição e vales alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

credenciada, para o quadro funcional do CREA-SP, alocados na Capital e todos os Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” nº***/2017, que passa a integrar este contrato como se nele estivesse transcrito.

1.1- O vale-refeição deverá ser em cartão eletrônico, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria e similar).

1.1.1- O quadro funcional poderá optar, de acordo com as regras estabelecidas pelo CREA-SP, pela conversão do vale-refeição para vale-alimentação, em sua totalidade, mantendo as mesmas quantidades e valores da opção anterior de acordo com normas do CREA-SP.

1.2- O vale-alimentação também deverá ser em cartão eletrônico, para aquisição de gênero de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.).

1.2.1- Utilizou-se o conceito de hipermercado conforme a definição da ABRAS.

1.2.2- Os funcionários, além de poderem optar entre cartão-refeição e cartão alimentação, também receberão um benefício Cesta-básica, dependendo de sua faixa salarial, que serão convertidos no cartão-alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARTÃO ELETRÔNICO, QUANTIDADE MENSAL E DA ENTREGA

2- O sistema consistirá no fornecimento da quantidade estimada de cartões eletrônicos com chip de segurança de vales-refeição e de vales-alimentação para o quadro funcional do CREA-SP, conforme descrito abaixo:

2.1- Quantidades e valores de cada objeto (Base: quadro de funcionários aprovado):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item “1”

Vales-Refeição ou Vales-Alimentação na forma de cartão eletrônico			
Quantidade estimada de colaboradores* (a)	Quantidade de vales mensais (b)	Valor facial de cada Vale-Refeição e/ou Vale-Alimentação (c)	Valor médio mensal por colaborador (d) = (b*c)
982	22	R\$ 39,00	R\$ 858,00

**Sendo: 922 funcionários (735 atuais e 187 do quadro aprovado) 25 estagiários e 35 aprendizes.*

Item “2”

Cesta Básica na forma de cartão eletrônico	
Quantidade estimada de colaboradores** (a)	Valor médio mensal por colaborador (b)
321	R\$ 279,00

****Sendo 225 atuais e 96 do quadro aprovado.**

**** (Estes colaboradores também receberão vales-refeição ou vales-alimentação descrito no item “1” acima).**

2.2- O valor mensal é variável, pois decorre do número de funcionários, estagiários e aprendizes contratados e dispensados, e dos critérios estabelecidos pelo CREA-SP, portanto, não é assegurado à CONTRATADA, valor mínimo mensal.

2.2.1- O valor fixo diário por funcionário relativo a vale-refeição ou vale-alimentação também poderá sofrer ajustes.

2.3- Os cartões eletrônicos com chip deverão ser protegidos por senha pessoal, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.4- Os cartões eletrônicos com chip deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Razão Social do CREA-SP;
- b) Nome do beneficiário, que pode ser abreviado;
- c) Controle de emissão por número sequencial;
- d) Prazo de Validade.

2.5- Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.

2.6- Não será cobrada do CREA-SP taxa de reemissão de cartão no caso de perda, furto, roubo ou extravio.

2.7- Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato.

2.8- O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

2.9- Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo o Manual Básico de Utilização, no local de trabalho dos beneficiários, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h.

2.10- A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos cartões eletrônicos com chip nos estabelecimentos credenciados onde o CREA-SP possui unidades, conforme Anexo I - A – Relação de Endereços das Unidades do CREA-SP.

2.11- A distribuição dos cartões ou vales deverá ser efetuada diretamente pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a guarda dos mesmos até a efetiva entrega nos endereços a serem indicados pelo CREA-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS MENSAIS

3- Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo CREA-SP por meio de envio online de arquivo eletrônico, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega pretendida.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.1- Para atender novas contratações, o CREA-SP também poderá solicitar com antecedência de até 07 (sete) dias corridos cartões sem vinculação com empregados (Cartões RH), que possam ser carregados com valor correspondente aos dias trabalhados, a fim de serem utilizados provisoriamente por empregados recém-admitidos, desde o primeiro dia de trabalho, sem custo adicional para o CREA-SP.

3.2- A recarga dos Cartões RH deverá ocorrer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4- A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

4.1- A CONTRATADA deverá substituir os cartões eletrônicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do CREA-SP, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

4.2- Os cartões deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão pela CONTRATADA.

4.3- A entrega dos cartões ao CREA-SP, nos locais definidos nos itens “5.2.2” e “5.2.3”, do Termo de Referência, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

4.4- A disponibilização dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido mensal formalmente efetuado pelo CREA-SP.

4.5- O prazo para entrega de segundas vias de cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

4.6- O prazo para manutenção dos créditos já disponibilizados ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensão sua participação por qualquer motivo deverá ser pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.7- Se o dia de entrega física (cartões/recibos) coincidir com dia que não haja expediente no CREA-SP, o serviço deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁSULA QUINTA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5- Além dos restaurantes poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas para consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

5.1- A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados, tanto do benefício alimentação como da refeição, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do CREA-SP, nas cidades/localidades discriminadas no Termo de Referência, em seu Anexo I-A – Relação de Unidades do CREA-SP - do Edital de Pregão “Eletrônico” nº***/2017, que passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo, abaixo:

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados para o benefício de refeição

CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
ACIMA DE 1.000.001	800
500.000 - 1.000.000	200
100.000 - 500.000	80
70.000 - 100.000	50
40.000 - 70.000	15
30.000 - 40.000	5
20.000 - 30.000	4
10.000 - 20.000	2
Abaixo de 10.000	1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.1.1- Para as sedes ou Unidades do CREA-SP localizados na Capital, descritas no item “5.2.2” do Termo de Referência, visando atender a demanda mínima do CREA-SP, oferecendo mobilidade, flexibilidade, variedade de produtos e serviços, num raio de 1,5 KM dessas localidades, requer-se 70 estabelecimentos credenciados (restaurantes, bares, lanchonetes, padaria), posto que devem estar distribuídos próximos dos locais de trabalho oficiais do quadro funcional do CREA-SP, onde foram considerados, principalmente o maior fluxo de funcionários locados ou em trânsito na Capital de São Paulo.

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados para o benefício de alimentação

CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
ACIMA DE 1.000.001	400
500.000 - 1.000.000	100
100.000 - 500.000	40
70.000 - 100.000	25
40.000 - 70.000	7
30.000 - 40.000	4
20.000 - 30.000	3
10.000 - 20.000	2
Abaixo de 10.000	1

5.1.2- As entregas de produtos pela CONTRATADA serão realizadas nos locais da capital, conforme quadros abaixo:

SÃO PAULO – CAPITAL

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
UGI Centro	Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª Sobreloja	Consolação	01303-010
UGI Leste	Rua Francisco Marengo, 500	Tatuapé	03313-000
UGI Norte	Rua Duarte de Azevedo, 431 – Salas 81, 82, 83 e 84	Santana	02036-021
UGI Oeste / Sede Faria Lima	Av Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Térreo	Pinheiros	01452-920
Sede Rebouças	Av Rebouças, 1028 - Térreo	Jd Paulista	05402-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

UGI Sul	Av Dr Cardoso de Melo, 1666 – cj 11 e 12	Vila Olímpia	04548-005
URM Barra Funda	Rua Jose Gomes Falcao, 120	Barra Funda	01139-010

5.1.2.3- Relacionamos abaixo os locais dos Municípios do Estado de São Paulo, nos quais serão realizadas as entregas de produtos da CONTRATADA:

SÃO PAULO - INTERIOR

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
Americana	Rua Dos Coqueiros, 187	Jardim São Paulo	13468-010
Araçatuba	Rua Antonio Pavan, 75	Jd Icaray	06020-390
Araraquara	Rua Joao Gurgel, 1881	Carmo	14801-405
Barretos	Rua Di 6, 303	Distrito Industrial	14783-032
Barueri	Rua Calcada Copos De Leite, 45	Alphaville	64140-050
Bauru	Rua Dr Fuas De Mattos Sabino, 115	Jardim América	17017-332
Botucatu	Rua Prefeito Tonico De Barros, 612	Centro	18602-005
Campinas	Av Monte Castelo, 368	Jd Proença	13026-130
Caraguatatuba	Av Frei Pacifico Wagner, 489	Centro	11600-280
Franca	Rua Voluntario Jaime De Aguiar Barbosa, 1270	Vila Industrial	11403-365
Guarulhos	Av Senador Salgado Filho, 2486	Vila Rio De Janeiro	07115-000
Itapeva	Rua Marcos Krischnner, 117	Vila Ofelia	18400-200
Jales	Av Joao Amadeu, 470	Parque Industrial Ii	15708-028
Jundiaí	Av Nove De Julho, 409	Centro	13201-019
Limeira	Rua Santos Dumont, 93	Cidade Jardim	13480-271
Marília	Rua Macenas Pinto Bueno, 1207	Jd Maria Isabel	17516-030
Mogi das Cruzes	Rua Julio Perotti, 57	Jardim Armenia	08780-810
Mogi-Guaçu	Rua Decio Bueno, 67	Vila Beatriz	13744-009
Ourinhos	Av Armando Silva, 210	Distrito Industrial I	19908-160



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Piracicaba	Rua Ipiranga, 166	Centro	13400-480
Pirassununga	Rua Felipe Boller Junior, 4255	Cidade Jardim	13631-120
Presidente Prudente	Av Manoel Goulart, 843	Centro	19015-240
Registro	Rua Teiti Koki, 55	Vila Florida	11900-000
Ribeirão Preto	Rua Joao Penteado, 2237	Centro	41020-180
Santo Andre	Rua Albertina, 53	Vila Pires	09195-610
Santos	Rua Arthur Assis, 47	Boqueirão	11045-540
São Bernardo do Campo	Rua Mediterrâneo, 607	Jardim Do Mar	09725-420
São Carlos	Rua Sorbone, 400	Centreville	13560-760
São Jose do Rio Preto	Rua Raul Silva, 1417	Nova Redentora	15090-260
São Jose dos Campos	Rua Dr Orlando Feirabend Filho, 37	Jd Aquarius	12246-190
Sorocaba	Rua Piauí, 81	Centro	18035-580
Taubaté	Av Santa Luiza De Marillac, 1347	Jardim Ana Emilia	12070-350

5.3- A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de São Paulo, de modo que o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

5.4- No Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá ter, necessariamente, no mínimo 02 (duas) diferentes redes credenciadas de hipermercados.

5.4.1- Entenda-se por hipermercado: “Loja de autosserviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 metros quadrados, mais de 50 check outs e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS.

5.5- No que tange à Cidade de São Paulo, a CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciados 03 (três) diferentes redes de hipermercados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.5.1- Entenda-se por hipermercado: “Loja de autosserviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 metros quadrados, mais de 50 check outs e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS.

5.6- A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer shoppings de cada uma das regiões do município de São Paulo listadas abaixo:

REGIÃO	QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	115
Região Norte	55
Região Sul	150
Região Leste	85
Região Paulista/Centro	70

5.7- Entende-se que a exigência está relacionada com a tendência das pessoas realizarem ali suas refeições em função da facilidade de estacionamento, limpeza e segurança. Diga-se ainda que, esses centros concentram opções de alimentação para diversos gostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6- O CREA-SP pagará a CONTRATADA, o valor correspondente à soma do valor facial dos vales-refeição e alimentação, com taxa de administração (única) de _____ (_____), incidente sobre o valor de cada encomenda mensal.

6.1- Os pedidos de Vale-Alimentação (do tipo Cesta-Básica) serão efetuados pelo CREA-SP em data e com valores diferenciados dos demais pedidos mensais, razão pela qual o faturamento deverá ser gerado separadamente com o encaminhamento de Notas Fiscais/Faturas distintas.

6.2- A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, por meio eletrônico ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar - Pinheiros, São Paulo, SP.

6.2.1- Na data da emissão do documento fiscal específico, o CREA-SP deverá ser informado por meio eletrônico (e-mail) sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

6.3- Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor unitário diário pela quantidade efetivamente fornecida ao CREA-SP, aplicando-se, sobre o valor, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ÚNICA).

6.4- Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias da data de emissão do documento fiscal.

6.4.1- As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item “6.5” desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.5- A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

6.5.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

6.5.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

6.5.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.4- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.6- O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

6.7- Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

6.8- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto neste instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7- A CONTRATADA deverá:

7.1- Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, efetuando sua entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA, sem custo adicional.

7.2- Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico com chip atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.

7.3- Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREA-SP, ou a seu beneficiário.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.4- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CREA-SP ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

7.5- Ter em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no Anexo I-A, do Edital, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

7.6- Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CREA-SP, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene

7.7- Garantir a qualidade de sua rede conveniada, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.8- Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

7.9- Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

7.10- Disponibilizar central de atendimento ao usuário (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha bem como central de atendimento ao gestor do contrato, em dias úteis, horário comercial, para gerenciamento e administração do benefício.

7.11- A CONTRATADA permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo estipulado no item “2.7” do Termo de Referência.

7.12- Iniciar os serviços imediatamente após o início da vigência do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.13- Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.14- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

7.15- Fornecer os cartões nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado no item “2.9” do Termo de Referência, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o CREA-SP, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões, até seu efetivo recebimento.

7.16- Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CREA-SP na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

7.17- Disponibilizar para o CREA-SP, sistema próprio, via *Internet/WEB*, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7.17.1- Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via *WEB*.

7.18- A CONTRATADA deverá fornecer sistema informatizado para controle e expedição do pedido mensal, com *layout* compatível com o sistema de folha de pagamento do CREA-SP, visando à importação de dados.

7.19- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos, auxiliando na adequação de layouts específicos que facilitem a interface entre sistema fornecedor e sistema de folha de pagamento do CREA-SP.

7.20- A CONTRATADA deverá fornecer sistema informatizado que possibilite a emissão de pedidos separados pelo CREA-SP dos benefícios constantes no item “2.1” e subitem “2.1.1” – itens “1” e “2” do Termo de Referência, em razão dos diferentes valores faciais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.20.1- Emitir e entregar, mensalmente ao CREA-SP, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido, os cartões eletrônicos, efetivamente solicitados, bem como os protocolos, em duas vias, para comprovação da entrega dos cartões. Eles deverão estar envelopados e ordenados por ordem alfabética.

7.20.2- Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATADA, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CREA-SP.

7.20.3- O prazo para processamento e liberação dos créditos dos cartões eletrônicos é de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o pedido foi recepcionado pela CONTRATADA.

7.21- O prazo para emissão de 2ª (segunda) via de cartões e reemissão de senha é de 05 (cinco) dias úteis.

7.22- Organizar e manter relação de estabelecimentos credenciados que se adapte às necessidades do CREA-SP, contendo a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, e *e-mail* (se houver), devendo atender os padrões estabelecidos pela Portaria no 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo a referida relação sempre que solicitada pelo CREA-SP, cabendo destacar que o prazo máximo de entrega da referida relação será de 05 (cinco) dias úteis.

7.22.1- Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, os estabelecimentos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

7.23- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.24- A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações dos empregados do CREA-SP contidas no banco de dados da CONTRATADA.

7.25- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.26- Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada, em caráter presencial e com abordagens previamente acordadas com o Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP.

7.27- Fornecer ao CREA-SP, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, vales alimentação e vales refeição, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pelo CREA-SP.

7.28- A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de todos os serviços previstos neste contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários.

7.29- É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos objetos desta licitação no prazo previsto neste Edital e seus anexos, sem quaisquer ônus adicionais.

7.29.1- A CONTRATADA assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos benefícios na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.

7.30- Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação serão reajustados de acordo com a necessidade deste Conselho.

7.31- A utilização dos benefícios, objeto do presente edital, deverá ser garantida pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pela imediata substituição dos mesmos no caso de registro de não aceitação nos estabelecimentos.

7.32- A rede de estabelecimentos credenciada deverá ser organizada, mantida e administrada pela CONTRATADA, a qual deverá evitar credenciar estabelecimentos que ofereçam refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.33- A CONTRATADA deverá acatar as solicitações deste Conselho e de seus funcionários sobre novos credenciamentos de estabelecimentos nos locais de cobertura atuais e em novas cidades ou localidades, em razão da qualidade dos serviços prestados e de localização.

7.34- O fornecimento do benefício alimentação deverá ser feito, obrigatoriamente, através de cartões.

7.35- Durante a vigência contratual e desde que haja aceitação expressa do CREA-SP, a forma de fornecimento dos benefícios poderá ser alterada por nova ou similar tecnologia, sem alteração dos custos (taxas ou outros).

7.36- A CONTRATADA deverá garantir as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, inclusive quanto aos estabelecimentos credenciados para atendimento em todas as localidades existentes e nas que venham a ser instaladas neste Conselho, dentro do Estado de São Paulo.

7.37- Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos cartões refeição e alimentação até a efetiva entrega nos endereços indicados como Locais de Entrega itens “5.2.2” e “5.2.3” deste Termo de Referência, de modo que a distribuição interna aos usuários será de responsabilidade do CREA-SP.

7.38- A taxa administrativa (única) apresentada pela CONTRATADA deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta licitação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto licitado constante deste edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-SP.

7.39- Todo e qualquer ônus referentes a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA que deverá responder por eles e defender o CREA-SP, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.40- A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços pelos funcionários do CREA-SP, mediante Central de Atendimento, “*Call Center*” ou *Internet*.

7.41- Conforme necessidade e solicitação expressa deste Conselho, a CONTRATADA deverá fornecer extrato detalhado por escrito dos cartões de usuários em papel timbrado e com a identificação do emitente, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CREA-SP.

7.42- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica ou outra, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do Conselho.

7.43- A CONTRATADA será responsável pela atualização do banco de dados, relativo às informações como: nome e número da matrícula do funcionário e/ou aprendiz e/ou estagiário, endereço das unidades, nome do gestor, local de trabalho, local de entrega, sendo estas informações passadas pela CONTRATANTE, por meio dos pedidos mensais.

7.44- A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato declaração, **na assinatura do contrato**, informando o número da central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e Região Metropolitana e gratuita - 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

7.45- A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato declaração, **na assinatura do contrato**, informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP**

8- Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços contratados.

8.1- Manter sob sua guarda e controle os cartões eletrônicos, enquanto não distribuídos aos seus funcionários/estagiários/aprendizes, não responsabilizando a CONTRATADA em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

8.2- Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente documento, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulado pelo CREA-SP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9- O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.1 O início do contrato estará condicionado à efetiva implantação do sistema junto a folha de pagamento do Conselho. Consignamos que caso ocorra a validação do layout até o dia 10/07/2017 o Crea-SP realizará o pedido referente ao mês de agosto/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato conforme cláusula 16.5 “CONDIÇÃO DE PAGAMENTO”. Caso esta validação não ocorra na referida data ficará estabelecida a data de 10/08/2017 para realização do pedido referente ao mês de setembro/2017 com os vencimentos estabelecidos em contrato e assim sucessivamente.

9.2- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

10- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- c) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- d) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

10.3- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11- Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a) Pagar uma multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso do valor global do contrato, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;
- b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.1- Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do Item “11”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da CONTRATADA neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “11”;

11.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “11.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “11” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “11” (pelo inadimplemento absoluto).

11.3- O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

11.4- Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como as previstas em lei, na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

12.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13- A CONTRATADA reportar-se-á à Gerência do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

14- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15- As despesas oriundas da execução do presente Contrato ficarão a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Vale Refeição e/ou Vale Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

16- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

17.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

17.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017.

17.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-080/2017.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

17.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

17.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA n.º 506205189
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: